



**Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO**  
**Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS**  
**Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR**

**Artigo 1.º**  
**(Domínios da avaliação)**

1. - A avaliação das aprendizagens dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos é organizada em dois domínios, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória:

- a) Domínio I – Conhecimentos e Capacidades, com o peso de 80%;
- b) Domínio II – Valores e Atitudes, com o peso de 20%.

2. - A avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino secundário é organizada em dois domínios:

- a) Domínio I – Conhecimentos e Capacidades, com o peso de 90%;
- b) Domínio II – Valores e Atitudes, com o peso de 10%.

3. - Para aferir os conhecimentos e capacidades desenvolvidos no domínio I, são aplicados instrumentos de avaliação de formatos diversificados, que valorizem a oralidade e a dimensão prática e ou experimental das aprendizagens.

4. - No domínio I, para além dos descritores de aprendizagem definidos em departamento curricular deve ser avaliado o descritor “Demonstra capacidade de comunicação”, em todas as disciplinas.

5. - No domínio II são avaliados obrigatoriamente, em todas as disciplinas, os seguintes descritores de aprendizagem:

- a) relacionamento interpessoal;
- b) desenvolvimento pessoal e autonomia.

6. - O descritor de aprendizagem “relacionamento interpessoal” é avaliado, considerando os seguintes parâmetros:

- a) evidencia comportamentos de colaboração, cooperação e interajuda com os outros;
- b) interage com tolerância, empatia e responsabilidade.

7. - O descritor de aprendizagem “desenvolvimento pessoal e autonomia.” é avaliado, considerando os seguintes parâmetros:

- a) demonstra capacidade de realizar tarefas por si próprio;
- b) manifesta persistência e resiliência.

8. - Os descritores de aprendizagem do domínio II e respetivos parâmetros de avaliação têm um peso equitativo, no ensino básico e secundário.

9. - A avaliação quantitativa das disciplinas, no final de cada período letivo, deve traduzir um juízo global (desde o início do ano letivo até ao momento de avaliação) sobre o desenvolvimento dos conhecimentos, das competências / aprendizagens essenciais / metas e valores e atitudes e expressa-se:

- a) no ensino básico numa escala numérica de 1 a 5, em todas as disciplinas e deve ser acompanhada de uma síntese descritiva cujos descritores de aprendizagem

são definidos, para cada ciclo de ensino e ano de escolaridade, em departamento curricular;

- b) no ensino secundário, numa escala numérica de 0 a 20 valores, em todas as disciplinas sendo acompanhada de uma síntese descritiva cujos descritores de aprendizagem são definidos, para cada ano de escolaridade, em departamento curricular.

10. - A avaliação qualitativa das disciplinas, no final de cada período letivo, deve traduzir o desenvolvimento dos conhecimentos e realização das aprendizagens, competências e valores e atitudes, do período letivo a que se refere a avaliação.

11. - A avaliação interna sumativa deve ser atribuída de acordo com o Perfil das aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade constantes no Perfil, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

**Artigo 2.º**  
**(Domínios de avaliação na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento)**

1. - A avaliação das aprendizagens dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos é organizada em dois domínios, em consonância com as áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e os referenciais de Educação para a Cidadania:

- a) Domínio I – Competências cognitivas, com o peso de 40%;
- b) Domínio II – Competências: Pessoal, Social e Emocional, com o peso de 60%.

2. - Os critérios específicos da disciplina devem definir os descritores de aprendizagem e respetivos parâmetros de avaliação, bem como os instrumentos de avaliação e respetivos pesos.

**Artigo 3.º**  
**(Critérios específicos de avaliação)**

1. - Em departamento curricular devem ser definidos:

- a) os parâmetros de avaliação do descritor de aprendizagem “Demonstra capacidade de comunicação” (domínio I);
- b) os critérios de avaliação de correção linguística, em itens de construção (resposta extensa);
- c) o peso de cada instrumento/ meio de avaliação, considerando as componentes de avaliação (escrita, oral e prática e ou experimental) e tendo como referência a percentagem total de cada um dos domínios;
- d) a tipologia dos instrumentos de avaliação;
- e) a matriz dos testes de avaliação;
- f) o número de instrumentos de avaliação;
- g) os descritores de aprendizagem do domínio Conhecimentos e Capacidades que devem constar do



## REGULAMENTO INTERNO

8

- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO**  
**Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS**  
**Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR**

registo de avaliação do aluno de final de período tendo em conta as aprendizagens essenciais e o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;

2. - A matriz dos instrumentos de avaliação constitui um anexo ao regulamento interno dos critérios específicos da disciplina e deve conter a seguinte informação:

- modalidade da prova;
- características e estrutura da prova;
- duração da prova;
- material permitido.

### Artigo 4.º

#### (Autorregulação das aprendizagens)

1. - Para proceder à autorregulação das aprendizagens dos alunos podem ser mobilizados, entre outros, os seguintes meios procedimentos, instrumentos ou técnicas de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens:

- avaliação diagnóstica;
- aplicação de inquéritos;
- autoavaliação e heteroavaliação;
- avaliação formativa intercalar;
- orientação escolar e vocacional;
- acompanhamento e monitorização da implementação de medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.

2. - Cabe ao professor definir a pertinência da definição dos momentos e dos meios a utilizar para a realização da autoavaliação e heteroavaliação, assim como da avaliação diagnóstica.

### Artigo 5.º

#### (Calendarização dos instrumentos de avaliação)

1. - Os alunos devem realizar no máximo três testes de avaliação por semana, excepcionalmente quatro, não sendo permitida a realização de dois testes de avaliação no mesmo dia.

2. - Os testes escritos não devem ser calendarizados para a última semana de cada período, salvo por motivos de força maior, devendo ser solicitada a respetiva autorização ao diretor.

3. - O teste de avaliação deve ser realizado dentro do horário letivo do aluno e com a presença do professor.

4. - Na sequência do número anterior, pode ser realizado o teste de avaliação fora do horário letivo, com a presença de um professor, nas seguintes situações:

- realização do teste de avaliação pelo aluno que tenha obtido justificação para a sua falta;
- impossibilidade de nova marcação de um teste de avaliação após falta do professor e em situação de final de período, mediante autorização da direção pedagógica.

5. - A calendarização dos testes é efetuada sob a coordenação do diretor de turma, sob proposta dos professores, ficando disponível para consulta no programa Inovar Alunos.

6. - O teste de avaliação escrita é o único instrumento de avaliação cuja calendarização é obrigatória para conhecimento do aluno.

### Artigo 6.º

#### (Critérios gerais de elaboração de um teste)

1. - O teste escrito deve ser elaborado tendo em conta os conteúdos lecionados até à penúltima aula dada, antes da data da realização do teste.

2. - O teste deve ser elaborado de acordo com os critérios específicos de elaboração e respetiva matriz.

3. - O enunciado do teste deve ser elaborado com uma linguagem à qual os alunos estão familiarizados, na disciplina e as ilustrações (quando utilizadas) não devem suscitar dúvidas aos alunos.

4. - A inclusão de questões interligadas num teste pode acontecer, por decisão de alguns departamentos curriculares e devidamente explicitado nos respetivos critérios específicos de elaboração do teste.

5. - O teste escrito deve ser elaborado para a duração mínima de 30 minutos podendo ter a duração máxima de 90 minutos, consoante a prova se realize em meio bloco letivo ou num bloco letivo.

6. - O teste deve ser exequível no tempo definido no ponto anterior.

7. - O teste escrito deve ser elaborado informaticamente utilizando os modelos aprovados para o efeito, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões e/ou alínea ou grupo de questões;

8. - O teste deve ser validado por um professor a designar pelo departamento curricular.

### Artigo 7.º

#### (Critérios gerais de classificação/ correção de um teste)

1. - A correção de um teste deve respeitar os critérios específicos de correção definidos pelo departamento curricular.

2. - As respostas do aluno com caneta corretora não são avaliadas, pelo que deve ser atribuída a cotação de zero pontos.

3. - A cotação atribuída a cada questão deve ser igual ao somatório dos pontos atribuídos a cada parâmetro de avaliação definidos para a questão.

4. - O afastamento total da questão é penalizado em 100%.

5. - Quando o aluno apresentar duas respostas para uma só questão, deve ser corrigida, apenas, a primeira resposta. No caso de itens de seleção, por exemplo, escolha múltipla, associação/ correspondência e ordenação e de itens de verdadeiros/ falso, a apresentação de duas respostas implica a atribuição de 0 pontos.

6. - As respostas não referenciadas com o número da questão devem ser classificadas, desde que a sua identificação não suscite dúvidas.



## REGULAMENTO INTERNO

- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO**  
**Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS**  
**Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR**

7. - As respostas apresentadas em folhas de rascunhos ou escritas a lápis não são classificadas, exceto quando o lápis for material permitido.

### Artigo 8.º

#### (Classificação dos instrumentos de avaliação)

1. - No ensino básico, os instrumentos de avaliação são classificados com a escala percentual (0% a 100%) e/ou a escala de nível (1 a 5), podendo alguns instrumentos serem classificados qualitativamente, conforme a seguinte tabela de conversão:

	Escala percentual				
	[0, 20[	[20, 50[	[50, 70[	[70, 90[	[90, 100]
Nível	1	2	3	4	5
Menção	NSM	NS	S	SB	SMB

2. - No ensino secundário, a classificação dos instrumentos de avaliação deve ser efetuada utilizando a escala de 0 a 20 valores, podendo alguns instrumentos serem classificados qualitativamente, de acordo com a seguinte tabela de conversão:

	Escala percentual				
	[0, 20[	[20, 50[	[50, 70[	[70, 90[	[90, 100]
Valores	[0, 4[	[4, 10[	[10, 14[	[14, 18[	[18, 20]
Menção	NSM	NS	S	SB	SMB

3. - O professor pode, se achar pertinente, registar uma apreciação qualitativa de caráter formativo, no instrumento de avaliação.

### Artigo 9.º

#### (Entrega e correção dos instrumentos de avaliação)

1. - Todos os instrumentos de avaliação recolhidos pelo professor devem ser corrigidos e efetuada a respetiva correção com os alunos, não podendo exceder, o tempo definido para a sua realização.

2. - O professor deve apresentar ao aluno a correção do instrumento de avaliação oralmente ou por escrito, consoante a natureza do mesmo.

3. - Os instrumentos de avaliação escritos, devidamente corrigidos e classificados, devem ser entregues ao aluno na sala de aula e no horário da turma, no prazo máximo de dez dias úteis.

4. - Os resultados obtidos nos instrumentos de avaliação de caráter prático/oral ou sem suporte escrito, devem ser divulgados aos alunos, na aula seguinte ou no final da aplicação do instrumento de avaliação, devendo os mesmos assinar o registo dessa informação.

5. - A correção e a entrega do teste de avaliação deve ser feita, antes da realização do teste seguinte.

6. - O último instrumento de avaliação de cada período deve ser entregue antes do final das atividades letivas do referido período.

7. - Quando, no final do 3.º período letivo, por razões justificáveis, não for possível ao professor entregar ao aluno o instrumento de avaliação no horário letivo, este deve entregá-lo ao diretor de turma para que este proceda ao arquivo do mesmo no processo individual do aluno.

8. - Apenas por motivos de força maior e devidamente autorizado pela direção pedagógica, o professor pode entregar ao aluno instrumentos de avaliação num período letivo diferente daquele em que foram realizados.

9. - O instrumento de avaliação deve ser rubricado pelo encarregado de educação do aluno.

### Artigo 10.º

#### (Critérios de desvalorização e anulação de um instrumento de avaliação)

1. - Quando for detetado que o aluno está a cometer qualquer tipo de fraude durante a realização de um instrumento de avaliação, deve o professor anular, imediatamente, o referido instrumento de avaliação.

2. - Na sequência do número anterior, o professor deve agrafar, quando existir, a prova da fraude ao instrumento de avaliação escrevendo "anulado por fraude - classificação zero por cento ou zero valores" e recolher o instrumento de avaliação.

3. - No caso de fraude, o professor deve comunicar verbalmente ao diretor de turma a ocorrência para que este archive o instrumento de avaliação no processo individual do aluno e informe o encarregado de educação da situação.

4. - No caso de o aluno não cumprir o prazo definido pelo professor para a entrega do instrumento de avaliação, este não será aceite para correção, sendo a classificação atribuída de zero.

5. - Quando se verificar uma situação de plágio integral na elaboração de qualquer trabalho, o aluno será avaliado com a classificação de zero.

### Artigo 11.º

#### (Repetição de um instrumento de avaliação/realizar de um novo teste de avaliação)

1. - Quando um professor verificar, antes do início ou durante a realização do instrumento, que um aluno apresenta debilidade física e/ou psicológica grave deve averiguar a situação e decidir se deve submeter o aluno à realização de um novo instrumento de avaliação.

2. - Na situação referida no número anterior, a repetição implica a realização de um novo instrumento com grau de dificuldade semelhante.

3. - Quando se verificar um incumprimento grave na aplicação dos critérios de elaboração de um instrumento de avaliação, o professor deve elaborar um novo instrumento de avaliação e considerar a melhor classificação obtida pelo aluno.



## REGULAMENTO INTERNO

8

Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO  
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS  
Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR

4. - A realização de um novo teste de avaliação na sequência de uma falta justificada, implica sempre um requerimento do encarregado de educação ao diretor de turma, nos termos do definido no regime de faltas do presente regulamento.

### Artigo 12.º

#### (Condições especiais de realização da avaliação)

1. - Sempre que um aluno se apresentar a um elemento de avaliação com limitações físicas que o impeçam de realizar a modalidade do instrumento previsto, o professor deve optar por adequar as condições de realização do mesmo podendo recorrer às estratégias:

- a) utilização de um computador, assegurando que o teste fique gravado no ambiente de trabalho e seja impresso na presença do aluno que deve apor a sua assinatura no mesmo;
- b) realização do teste num outro horário, devendo o aluno ditar as respostas a um professor da área curricular, assegurando o professor que a folha de resposta seja assinada por ele e pelo aluno.

2. - As condições especiais de realização de instrumentos de avaliação, de carácter prático, devem ser definidas pelos departamentos curriculares e expressas nos critérios específicos de avaliação.

3. - Em qualquer uma destas situações, deve o professor da disciplina dar conhecimento ao diretor de turma que, por sua vez, informa o encarregado de educação.

### Artigo 13.º

#### (Registo e divulgação do processo de avaliação)

1. - No início do ano letivo, o professor de cada disciplina informa os alunos sobre os critérios específicos da disciplina, designadamente:

- a) a informação referente aos domínios de avaliação e peso;
- b) os descritores de aprendizagem dos dois domínios;
- c) a tipologia e o número de instrumentos de avaliação, a aplicar por período assim como o respetivo peso;
- d) a identificação da competência da oralidade, da dimensão prática e ou experimental das aprendizagens.

2. - A informação referida no número anterior, consta da planificação anual, disponível para consulta dos alunos e encarregados de educação, na plataforma do Moodle.

3. - Os resultados da avaliação da aprendizagem podem ser divulgados ao aluno e encarregado de educação, entre outros, pelos seguintes meios:

- a) nos instrumentos de avaliação realizados;
- b) nas informações prestadas, pelo diretor de turma, aos encarregados de educação na receção semanal;
- c) no InovarConsulta;
- d) nas informações enviadas por carta, por correio eletrónico ou prestadas, telefonicamente, pelo diretor de turma (quando o encarregado de educação não comparecer ou não puder comparecer no colégio);
- e) nos registos de avaliação interna sumativa de final de período;
- f) nas pautas de avaliação interna sumativa, afixadas no final de cada período letivo;
- g) nas pautas de avaliação externa e nas pautas das provas de equivalência à frequência.